

ACÓRDÃO Nº 1929/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 041.555/2012-0
2. Grupo II – Classe I – Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)
3. Embargante: Wolney Wagner de Siqueira (CPF 020.432.201-44), ex-Diretor de Engenharia Rodoviária do extinto DNER, atual DNIT
4. Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Maranhão (DNIT/MT)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogados constituídos nos autos: David Levistone da Silva e Souza (OAB/GO 11.750) e David Levistone da Silva e Souza Júnior (OAB/GO 29.271)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração opostos ao Acórdão 2.662/2014 – Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, acolhê-los e, em consequência, considerar prejudicada a responsabilização de Wolney Wagner de Siqueira nos presentes autos, em face do obstáculo ao pleno estabelecimento do contraditório em relação a sua pessoa, pelo transcurso de mais de 16 anos entre os fatos e sua notificação, tornando insubsistente o débito solidário que lhe foi imputado pelo item 9.1 do Acórdão 2.662/2014 – Plenário, cuja redação passa a ser a seguinte:

“9.1. julgar irregulares as contas de Francisco Augusto Pereira Desideri, Gerardo de Freitas Fernandes, José Orlando Sá de Araújo, José Ribamar Tavares, Maurício Hasenclever Borges e da empresa Íter Engenharia de Construções Ltda., condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias indicadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data de recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, as quantias já ressarcidas, na forma prevista na legislação em vigor;

<i>Data da ocorrência</i>	<i>Valor (R\$)</i>
<i>4/2/1997</i>	<i>162.512,08 (débito)</i>
<i>9/1/1997</i>	<i>130.891,65 (débito)</i>
<i>25/7/1997</i>	<i>55.866,97 (débito)</i>
<i>6/1/1998</i>	<i>-3.101,47 (crédito)</i>
<i>12/3/1999</i>	<i>-707,55 (crédito)</i>
<i>12/3/1999</i>	<i>2.828,70 (débito)</i>

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.3. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério dos Transportes, ao Dnit, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão e à Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados.”;

9.2. dar ciência desta decisão ao embargante.

10. Ata nº 31/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 5/8/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1929-31/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral